



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO "JORNAL DE ALFERRAREDE"

(Aprovada na reunião plenária de 12.ABR.2000)

1 - Deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), em 6 de Abril de 2000, um ofício do Instituto da Comunicação Social (ICS), solicitando, ao abrigo da alínea o) do artº 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto (Lei da AACS), a classificação da publicação periódica "Jornal de Alferrarede".

Em anexo a este ofício são remetidas cópias dos seguintes documentos:

1.1 - Declaração relativa ao respectivo registo no ICS, sob o número 111222, de 21 de Novembro de 1985, e no qual consta que é de periodicidade mensal, tem como director Manuel Martinho da Conceição Francisco, o qual é também o respectivo proprietário, e tem sede da Redacção na Rua Fonte de S.José, 64-1º, 2200 Alferrarede.

1.2 - Declaração da Direcção da publicação de que esta tem a seguinte distribuição:

Portugal – 2 000 exemplares, dos quais 1300 no Concelho de Abrantes, incluindo Alferrarede;

Estrangeiro – 1 700 exemplares;

1.3 - Acompanha ainda o mesmo ofício um exemplar de cada uma das edições nºs 171, 172 e 173, datadas respectivamente de Janeiro, Fevereiro e Março de 2000.

O nº 173 insere, na última página, o seguinte Estatuto Editorial:

"Jornal de Alferrarede define-se como um jornal de informação local e regional, tendo como meta contribuir para o desenvolvimento da cultura e identidade local, regional, e no todo nacional, através do conhecimento e compreensão do ambiente social onde está inserido. Rege-se por uma total independência face a quaisquer grupos de pressão, sejam económicos, religiosos, políticos ou outros e compromete-se defender os interesses de Alferrarede, sua região e país. Compromete-se para que toda a informação seja tratada com rigor e tem como objectivo manter e fortalecer o elo de união entre os naturais de Alferrarede e da sua região espalhados pelo país e estrangeiro".

"Assume respeitar os compromissos deontológicos da imprensa e a ética profissional, de modo a não poder prosseguir apenas fins comerciais, nem abusar da boa fé dos leitores, encobrendo ou deturpando as informações".



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

2 - Uma vez que se edita mensalmente desde 1985 e, de acordo com o n.º 1 do artigo 11.º Lei de Imprensa (Lei n.º 2/99, de 13 de Janeiro), são periódicas *"as publicações editadas em série contínua, sem limite definido de duração, sob o mesmo título, abrangendo períodos determinados de tempo"*, "Jornal de Alferrarede" é uma publicação periódica.

3 - Ainda a Lei de Imprensa considera publicações portuguesas *"as editadas em qualquer parte do território português (...), sob marca e responsabilidade de editor português(...)"* (artigo 12.º). Face aos elementos do respectivo registo, referidos em 1.1, "Jornal de Alferrarede" é uma publicação portuguesa.

4 - Relativamente ao seu conteúdo, o artigo 13.º da mesma Lei, classifica as publicações periódicas como doutrinárias ou informativas.

Explicita o n.º 1 do referido artigo que as publicações doutrinárias são *"aquelas que, pelo seu conteúdo ou perspectiva de abordagem, visem, predominantemente divulgar qualquer ideologia ou credo religioso."*

Acrescenta o n.º 2 deste artigo que são informativas *"as que visem predominantemente a difusão de informações ou notícias."*

Refere ainda o n.º 3 do mesmo artigo que são de informação geral as publicações *"que tenham por objecto predominante a divulgação de notícias ou informações de carácter não especializado"*.

A partir dos exemplares disponibilizados pelo ICS a esta Alta Autoridade, pode verificar-se que, pela diversidade e tipo de assuntos tratados em artigos, reportagens e entrevistas, a publicação periódica "Jornal de Alferrarede" apresenta características de informação geral.

5 - Quanto à expansão, o artigo 14.º da Lei de Imprensa define como publicações de âmbito nacional *"as que, tratando predominantemente temas de interesse nacional ou internacional, se destinem a ser postas à venda na generalidade do território nacional"* (n.º 1), publicações de âmbito regional *"as que, pelo seu conteúdo e distribuição, se destinem predominantemente às comunidades regionais e locais"* (n.º 2) e publicações destinadas às comunidades portuguesas no estrangeiro, *"as que, sendo portuguesas nos termos do artigo 12.º, se ocupem predominantemente de assuntos a elas respeitantes"* (n.º 3).

Uma vez que o periódico trata predominantemente temas de interesse local e regional e a maior percentagem da sua distribuição se verifica no Concelho de Abrantes, incluindo Alferrarede, onde se localiza a sede do jornal, o "Jornal de Alferrarede" é uma publicação de âmbito regional.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

6 - Assim, de acordo com o estipulado na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, e ao abrigo das citadas disposições conjugadas das Lei de Imprensa, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar "Jornal de Alferrarede" como publicação periódica, portuguesa, de informação geral e âmbito regional.

Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade, com votos de José Maria Gonçalves Pereira, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Fátima Resende, Rui Assis Ferreira, Maria de Lurdes Monteiro, Pegado Liz, Carlos Veiga Pereira e José Sasportes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 12 de Abril de 2000

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

JF-IV/CA